

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO TÉCNICA E FUNCIONAL DA SOLUÇÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL SMARTDOCS V3 PARA A VERSÃO SMARTDOCS V4 CELEBRADO AO ABRIGO DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO PELO DECRETO-LEI Nº 18/2008, DE 29 DE JANEIRO (REPUBLICADO PELO DECRETO-LEI Nº 278/2009, DE 2 DE OUTUBRO)

CONTRATO Nº 7/2015

ENTRE:

Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira do Ministério da Educação e Ciência, pessoa coletiva nº 600084850, com sede na Av. 24 de Julho nº 134, 1399-029 Lisboa, legalmente representada pelo Professor Doutor José Manuel de Matos Passos, na qualidade de Diretor-Geral, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, por delegação de competências de Sua excelência o Ministro da Educação e Ciência conforme resulta do ponto 2 do Despacho exarado na Informação nº 234/DGPGF/2015, em 6 de abril de 2015, como PRIMEIRO OUTORGANTE.

E

FUJITSU TECHNOLOGY SOLUTIONS, LDA, pessoa colectiva n.º 500646791 matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com sede no Edifício Colombo – Torre Oriente, Avenida Colégio Militar nº 37 – F – 3º Piso, 1500-180 Lisboa, representado no ato por Carlos Alberto da Cruz Barros, com o Cartão de Cidadão nº [REDACTED], residente na [REDACTED] e Alexandre Miguel Lopes Ferreira, com o Cartão de Cidadão nº [REDACTED], residente na [REDACTED], na qualidade de representantes legais, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, doravante designada como SEGUNDA OUTORGANTE.

Tendo em conta:

- A decisão de adjudicação tomada por despacho de Sua Excelência o Ministro da Educação e Ciência, em 06 de março de 2015, relativa ao procedimento nº 1141/DGPGF/2014;
- O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato tomada por Sua Excelência o Ministro da Educação e Ciência, em 06 de abril de 2015;

- c) A caução prestada pelo Segundo Outorgante mediante garantia bancária nº G190389 , no valor de € 14.005,33 (catorze mil, cinco euros e trinta e três centimos).

É celebrado o presente contrato que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

Pelo presente contrato o Segundo Outorgante obriga-se, perante o Primeiro Outorgante, à prestação de serviços de atualização técnica e funcional da solução de gestão documental smartDOCS v3 para a versão smartDOCS v4, cuja caracterização se encontra definida no Anexo II – Caracterização da solução pretendida, do caderno de encargos do procedimento nº 1141/DGPGE/2014, e de acordo com o Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

Preço Contratual

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato referido na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de € 233.521,57 (duzentos e trinta e três mil quinhentos e vinte um euros e cinquenta e sete centimos), ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, no valor de € 53.709,96 (cinquenta e três mil setecentos e nove euros e noventa e seis centimos), o que totaliza o valor de € 287.231,53 (duzentos e oitenta e sete mil duzentos e trinta e um euros e cinquenta e três centimos).
2. Pela prestação do serviço o Primeiro Outorgante paga ao Segundo Outorgante o preço previsto na proposta adjudicada, não havendo lugar a revisão ou a atualização do preço contratual.

Cláusula 3ª

Prazo de Execução

1. O serviço objeto do contrato, referido na cláusula primeira, terá que ser efetuado, pelo Segundo Outorgante, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. O serviço objeto do contrato a celebrar terá início à data da assinatura do contrato, devendo o mesmo ter a duração mínima de 5 (cinco) meses, e estar concluído no prazo máximo de 7 (sete) meses.
3. O termo do contrato não prejudica o cumprimento das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4ª

Condições de Pagamento

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. As quantias que vierem a ser devidas pelo Primeiro Outorgante para pagamento dos serviços contratados devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da receção e aceitação por estas, das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação, aprovação ou conformidade pelo Primeiro Outorgante dos serviços objeto da respetiva fatura.
4. Deverão ser emitidas faturas com a aceitação da implementação, em ambiente de testes, das atividades 1 a 7, a seguir indicadas:
 - Atividade 1 – Diagnóstico e conceção da solução;
 - Atividade 2 – Tratamento dos documentos rececionados;
 - Atividade 3 – Tratamento e validação de documentos produzidos internamente;
 - Atividade 4 – Circulação e encaminhamento de documentos;
 - Atividade 5 – Arquivo de documentos;
 - Atividade 6 – Pesquisa de documentos;
 - Atividade 7 – Relatórios de monitorização.
5. Deverão ser emitidas faturas com a aceitação da implementação, em ambiente de testes, das atividades 8 a 13, a seguir indicadas:
 - Atividade 8 – Processo de tratamento de requisições de fundos;
 - Atividade 9 – Processo de tratamento de candidatura das IPSS à compensação financeira do diferencial remuneratório;
 - Atividade 10 – Processo de tratamento de documentos financeiros;
 - Atividade 11 – Processo de tratamento de requerimentos de RH;
 - Atividade 12 – Processo de tratamento de pedidos de esclarecimento;
 - Atividade 13 – Posto de correio digital agrupamentos/escolas.
6. Deverão ser emitidas faturas, com a aceitação da implementação em ambiente de produção, das atividades 14 a 18, a seguir indicadas:
 - Atividade 14 – Integração com o portal das escolas;
 - Atividade 15 – Interoperabilidade;
 - Atividade 16 – Tratamento de processo de junta médica;
 - Atividade 17 – Tratamento de processo técnico-pedagógico;
 - Atividade 18 – Seminários;

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

7. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. Não há lugar à concessão de adiantamentos por parte do Primeiro Outorgante.
9. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas são pagas por transferência bancária para conta a indicar pelo Segundo Outorgante.
10. As faturas devem indicar, sob pena de nulidade, o número de compromisso que será indicado pelas entidades adjudicantes.

Cláusula 5ª

Prevalência

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, fazendo ainda parte integrante do contrato, os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos do procedimento identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos do procedimento;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f) O Acordo Quadro do Ex-Ministério da Educação para Aquisição de Serviços de Sistemas de Informação.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
4. Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato os elementos identificados na cláusula 2ª do caderno de encargos do Acordo Quadro.

[Handwritten signatures and initials]

Cláusula 6ª

Subcontratação

O Segundo Outorgante não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato.

Cláusula 7ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento de qualquer das partes, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer uma delas que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, os requisitos do número anterior, se se verificarem designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. O Segundo Outorgante é responsável pelos atos e omissões que possam causar prejuízos ao Primeiro Outorgante ou a terceiros, praticados através da ação dos seus trabalhadores, colaboradores e subcontratados, ainda que tais atos ou omissões sejam dolosa ou negligentemente praticados em violação de ordens ou instruções que aquela

[Handwritten signatures and initials]

lhes haja transmitido no âmbito dos poderes de autoridade e direção que exerce sobre os mesmos.

5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deve ser imediatamente comunicada e justificada à outra parte, devendo quem a invocou informar igualmente do prazo previsível para o restabelecimento da situação.

6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Segundo Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, no prazo de 15 (quinze) dias contados da verificação do fato ou do respetivo conhecimento pelo Segundo Outorgante, de quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.

7. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 8ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o Know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. A obrigação de prestação de serviço consubstancia uma obrigação de resultado (âmbito fechado), considerando-se cumprida se forem respeitados todos os parâmetros do serviço definidos no caderno de encargos, no caderno de encargos do Acordo Quadro e na legislação aplicável ao longo de todo o período de execução do contrato.
3. A prestação do serviço compreende, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos e no caderno de encargos do Acordo Quadro, as seguintes obrigações principais:
 - a) De obrigação do desenvolvimento de parametrizações adequadas às necessidades;
 - b) De obrigação da instalação e da respetiva configuração técnica;
 - c) De realização dos testes de aceitação aprovados pelas entidades adjudicantes e de disponibilização dos resultados dos testes de aceitação efetuados ao serviço;
 - d) De correção dos defeitos identificados aquando da realização dos testes de aceitação;
 - e) De correção de defeitos identificados na fase de pós-produção;

[Handwritten signatures and initials]

- f) De formação e transmissão de conhecimentos.
4. Constituem ainda obrigações do Segundo Outorgante:
- a) Prestar os serviços às entidades adjudicantes, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes do caderno de encargos do Acordo Quadro e com as especificações do caderno de encargos;
 - b) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento dos sistemas de organização e informação necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa;
 - c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao Primeiro Outorgante, o fato que torne total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do caderno de encargos, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Primeiro Outorgante;
 - d) Não alterar as condições da prestação de serviço fora dos casos previstos no caderno de encargos;
 - e) Não alterar os preços sem a prévia autorização do Primeiro Outorgante;
 - f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Primeiro Outorgante;
 - g) Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - j) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - k) Colocar à disposição das entidades adjudicantes todos os seus conhecimentos técnicos;
 - l) Comunicar, no prazo de 10 (dez) dias, após a sua prática, para efeitos de divulgação, negociações especiais, efetuados com outros clientes, quando serviços objeto do contrato estejam envolvidos;

- m) Garantir a disponibilidade do gestor do Projeto, durante toda a duração do mesmo, de forma a permitir um bom relacionamento do adjudicatário com as entidades adjudicantes.

Cláusula 9.ª

Dever de Boa Execução

O Segundo Outorgante deverá cumprir toda a legislação e regulamentação e normas da indústria aplicáveis à atividade por si desenvolvida e deverá possuir todas as autorizações, licenças e/ou aprovações que nos termos da lei e regulamentação lhe forem aplicáveis e/ou se mostrem necessárias para a prossecução das atividades abrangidas pelo contrato a celebrar.

Cláusula 10.ª

Objeto do Dever de Sigilo e Confidencialidade

1. O Segundo Outorgante obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, financeira, organizativa, laboral ou outra, relativa às entidades adjudicantes, a que tenham acesso ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, independentemente do suporte da mesma (escrito, verbal ou suporte informático) sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pelo Primeiro Outorgante.
3. O Segundo Outorgante é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus trabalhadores ou colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo que sirva de base a essa colaboração, inclusivamente após a cessação desta, independentemente da causa da cessação, devendo informá-los da respetiva natureza confidencial e adotar todas as medidas que se mostrem necessárias para salvaguardar essa confidencialidade.
4. O prestador de serviços é ainda responsável perante o Primeiro Outorgante em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.
5. O Segundo Outorgante deve devolver ou destruir, conforme solicitado pelo Primeiro Outorgante, toda a informação a que tenha tido acesso no âmbito do procedimento pré-contratual e do contrato e que se encontre abrangida pela presente cláusula,

logo que a mesma deixe de ser necessária ao cumprimento das suas obrigações, a solicitação da entidade adjudicante ou com a cessação do contrato por qualquer motivo.

6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

Prazo do Dever de Sigilo e Confidencialidade

O dever de sigilo e confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.^a

Responsabilidade

1. O Segundo Outorgante assume a responsabilidade, por si e pelos técnicos seus colaboradores, pela perfeita adequação dos trabalhos que realizar e das condições neles previstos à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.
2. O Segundo Outorgante é responsável por todos os atos e omissões dos quais possam resultar prejuízos para o Primeiro Outorgante ou para terceiros, incluindo os praticados através da ação dos seus funcionários, ainda que tais atos ou omissões sejam dolosa ou negligentemente praticados contra ordens ou instruções que aquele lhes haja transmitido, no âmbito dos poderes de autoridade e direção que sobre os mesmos exerce.
3. O Segundo Outorgante é responsável perante o Primeiro Outorgante por qualquer indemnização que estas tenham de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que o Primeiro Outorgante incorra, na medida em que tal resulte de negligência, incumprimento ou cumprimento defeituoso por parte do adjudicatário de qualquer das obrigações assumidas na proposta que apresentou para a celebração do contrato em causa.
4. Se o Primeiro Outorgante tiver de indemnizar terceiros, ou proceder ao pagamento de custos ou despesas de qualquer natureza, com fundamento na violação de obrigações do Segundo Outorgante, gozará de direito de regresso contra este último por todas as quantias despendidas, incluindo as despesas e honorários dos mandatários forenses.

Cláusula 13.^a

Deveres de Informação

- 1 O Segundo Outorgante obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Primeiro Outorgante, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
- 2 A obrigação prevista no número anterior compreende o dever de o Segundo Outorgante o participar em reuniões, com o Primeiro Outorgante ou com outras entidades, que se mostrem objetivamente necessárias em função do contrato.
- 3 O Segundo Outorgante obriga-se a comunicar, no prazo de 10 (dez) dias, ao Primeiro Outorgante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que objetivamente possa perturbar a execução do contrato.
- 4 O Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de quaisquer obrigações contratuais.

Cláusula 14.^a

Aceitação dos Serviços

1. No prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega dos elementos referentes à implementação de cada atividade do projeto SAMA, objeto da execução do contrato do presente caderno de encargos, o Primeiro Outorgante, procede à respetiva análise, com vista a verificar se as mesmas reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o Segundo Outorgante deve prestar atempadamente ao Primeiro Outorgante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise do Primeiro Outorgante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, as referidas entidades devem disso informar, por escrito com aviso de receção, o Segundo Outorgante.
4. No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante deve proceder, à sua custa e responsabilidade no prazo que lhe for determinado pelo Primeiro

Outorgante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Primeiro Outorgante procede a nova análise, nos termos do n.º 1 da presente cláusula.
6. Caso a análise do Primeiro Outorgante a que se refere o n.º 1 da presente cláusula comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Segundo Outorgante com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, deve ser emitida por estas, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar do termo dessa análise, uma Declaração de Aceitação dos serviços.

Cláusula 15.ª

Formação

O Segundo Outorgante deverá ministrar formação técnica para manutenção da aplicação à Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira, e formação de utilização aos colaboradores do Primeiro Outorgante, relativamente aos serviços prestados sem exigir a estas, qualquer quantia adicional.

Cláusula 16.ª

Transmissão de conhecimentos

O Segundo Outorgante obriga-se a entregar ao Primeiro Outorgante todas as informações de que este necessite para conhecer, utilizar plenamente e, se necessário, reparar, a solução decorrente da prestação de serviços contratada, incluindo, entre outros, manuais, livros técnicos, relatórios de execução do projeto, diagramas e documentação de suporte às várias fases do projeto (análise, requisitos, desenho, implementação e testes).

Cláusula 17.ª

Fornecimento de entregáveis

1. Os serviços objeto do contrato deverão resultar, consoante aplicável, no fornecimento dos seguintes Entregáveis:
 - a) Documentação Técnica incluindo mas não limitando-se a, documentos de requisitos funcionais, documentos de especificação técnica, desenhos de arquiteturas de software, manuais de utilização, manuais de gestão, modelação de dados, modelação de processos, definição de interfaces entre sistemas, entre outros.

[Handwritten signatures and initials]

- b) A apreciação e aprovação dos entregáveis serão efetuadas de acordo com o seguinte procedimento:
- i. O Segundo Outorgante remete ao Primeiro Outorgante os entregáveis do projeto do contrato;
 - ii. O Primeiro Outorgante dispõe de um prazo que pode variar entre 5 (cinco) e 10 (dez) úteis, conforme estabelecido no contrato a celebrar, para proceder à sua apreciação e aprovação;
 - iii. Sempre que o Primeiro Outorgante solicite esclarecimentos ao Segundo Outorgante sobre os entregáveis apresentados, a apreciação dos trabalhos referida no número anterior é suspensa durante o período que decorra entre a solicitação dos esclarecimentos por parte do Primeiro Outorgante e a respetiva prestação de esclarecimentos pelo Segundo Outorgante;
 - iv. Os esclarecimentos solicitados pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante e referidos no número anterior deverão ser prestados pelo Segundo Outorgante no prazo de 3 (três) dias úteis;
 - v. A obrigação de elaboração do Entregável considera-se cumprida com a sua aprovação expressa pelo Primeiro Outorgante;
 - vi. Toda a documentação técnica deverá ser fornecida na sua forma editável em formatos abertos (isto é, não dependentes da sua consulta e edição por softwares específicos), sendo apenas aceites exceções avaliadas e autorizadas expressamente pelo Primeiro Outorgante em sede de consulta ou contrato.
2. O início do período de garantia de qualquer Entregável e de prestação dos respetivos Serviços de Garantia ocorre com a Entrada em Produção e vigora até ao decurso do prazo de 6 (seis) meses após a Aceitação Definitiva.
3. Sem prejuízo do disposto anteriormente, o Segundo Outorgante presta: (i) garantia contra defeitos e deficiente execução dos serviços objeto do contrato; (ii) garantia que os trabalhos são realizados e correspondem às exigências contratuais e legais e não apresentam discrepâncias com as características, requisitos e Especificações Técnicas e Funcionais e satisfazem as necessidades de bom funcionamento, em condições normais de exploração, do Entregável e (iii) garantia de qualidade da solução e dos trabalhos.

Neste âmbito:

- a) O Segundo Outorgante garante a manutenção corretiva nos dias úteis das 9:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira, através de uma equipa de helpdesk dedicada, cujo tempo de resposta não poderá exceder os 30 (trinta) segundos;
- b) O Segundo Outorgante disponibilizará acesso a uma linha telefónica de suporte técnico;
- c) Todas as atividades deverão ficar registadas, por escrito, em relatórios técnicos apropriados e posteriormente arquivadas numa base de dados;

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

- d) O Segundo Outorgante obriga-se a prestar um serviço com elevada perícia técnica, cuidado e diligência, assumindo todas as responsabilidades de acordo com os padrões profissionais reconhecidos. Em particular, o Segundo Outorgante assegurará que os profissionais alocados à realização deste contrato tenham boas qualificações técnicas e experiência profissional compatível;
 - e) O Segundo Outorgante deverá observar os códigos de boas práticas de operação e manutenção necessários à garantia de qualidade dos serviços - ISO 9001 ou ISO20000.
- 4. Consideram-se incluídos nas obras a realizar no âmbito da prestação dos serviços toda a documentação e os materiais especialmente concebidos e executados pelo Segundo Outorgante no âmbito do contrato, escritos ou sob qualquer outro suporte, em original ou cópia.
 - 5. São da responsabilidade do Segundo Outorgante os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, de patentes registadas ou de licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.
 - 6. O Segundo Outorgante deverá demonstrar que detém todas as licenças e autorizações necessárias relativas a todos os direitos de propriedade intelectual utilizados, para os serviços prestados ao abrigo do contrato, sendo responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes a bens e aos serviços objeto do contrato, nomeadamente projetos, documentos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.
 - 7. O Segundo Outorgante é responsável perante o Primeiro Outorgante por qualquer reclamação ou ação judicial e arbitral formulada perante o Primeiro Outorgante, resultante de violação dos direitos de propriedade intelectual, adotando o Primeiro Outorgante o procedimento que se releve mais adequado para a intervenção plena do Segundo Outorgante em causa na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.
 - 8. O Segundo Outorgante responde, independentemente de culpa, pelos danos que sejam imputados ao Primeiro Outorgante e que se produzam perante terceiros, quando decorrentes de violação dos direitos de propriedade intelectual, devendo indemnizar o Primeiro Outorgante de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 18.ª

Penalidades Contratuais

Em caso de incumprimento imputável ao Segundo Outorgante do prazo fixado (i) para a prestação dos serviços ou elaboração dos Entregáveis, (ii) para todas as entregas parcelares dos serviços ou Entregáveis, (iii) para a entrega para efeitos de verificação e aceitação final (iv) para dar resposta a pedidos de informação e esclarecimentos (v) para dar resposta aos pedidos de intervenção de manutenção corretiva, (vi) para realização dos serviços de manutenção corretiva, bem como demais situações descritas nos respetivos documentos contratuais, poderão ser aplicadas penalidades, nos termos da cláusula 25ª da Parte I do Acordo Quadro, calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V * A / (2 * Dp)$$

Sendo:

P = montante da penalidade;

V = valor dos serviços sob consideração;

A= número de dias de atraso;

Dp = dias previstos para a conclusão dos serviços ou tarefas.

Cláusula 19.ª

Resolução de Litígios

Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, validade, resolução ou redução, é competente o foro da Comarca de Lisboa.

Cláusula 20ª

Disposições Finais

1. O presente contrato foi precedido de procedimento nº 1141/DGPGF/2014 ao abrigo do Lote B - Serviços de Desenvolvimento de Sistemas de Informação do Acordo Quadro para a Aquisição de Serviços de Sistemas de Informação do Ex - Ministério da Educação, celebrado no dia 28 de Dezembro de 2010, nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 16º, no artigo 18º e no artigo 259º do Código dos Contratos Públicos.
2. O despacho de adjudicação foi proferido em 06/03/2015, por Sua Excelência o Ministro da Educação e Ciência.
3. O despacho de aprovação da minuta do contrato foi proferido em 06/04/2015, por Sua Excelência o Ministro da Educação e Ciência.
4. O Segundo Outorgante prestou uma caução no valor de € 14.005,33 mediante Garantia Bancária nº G190389 emitida por Deutsche Bank AG, registado em Frankfurt am Main, Alemanha – HRB 30000, através da Sucursal em Portugal, com sede na Rua

Castilho, 20 – 1250-069 Lisboa, correspondente a 5% do montante total do preço contratual, com exclusão do IVA.

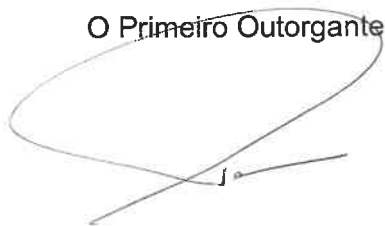
5. O preço contratual tem o compromisso nº CT51500117 e será suportado pelo Orçamento de Funcionamento da Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira do Ministério da Educação e Ciência, nas Fontes Financiamento 151 – Receitas Gerais Afetas a projetos Cofinanciados e 212 – FEDER – Fatores de Competitividade, Atividade 254, na Classificação Económica " 02.02.20.A0.00 – Outros Trabalhos Especializados - Serviços de Natureza Informática".

6. O presente Contrato é elaborado em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes e é constituído por 15 (quinze) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas por cada um dos outorgantes.

7. Mediante a apresentação por parte do Segundo Outorgante dos documentos de habilitação previstos nas alíneas d) e) e i) no artigo 55.º do CCP, o presente contrato é assinado pelos representantes de ambas as partes.

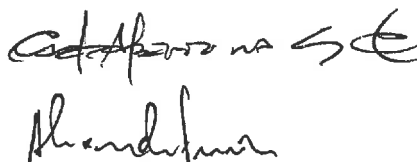
Lisboa, 15 de abril de 2015

O Primeiro Outorgante



José Passos
Diretor-Geral

O Segundo Outorgante



FUJITSU TECHNOLOGY
SOLUTIONS, LDA
NIF 500 646 791
Edifício Colombo – Torre Oriente
Av. Colégio Militar, N.37 F – 3º Piso
1500-180 Lisboa - Portugal